TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006384-83.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Vilma Januário da Silva e outro

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

Cuida-se de pedido de alvará formulado por Vilma Januário da Silva e outro.

Em suma, afirmam que VILMA JANUÁRIO DA SILVA foi casada com ALICIO DOMINGOS DA SILVA, que faleceu em 01 de abril de 2014, conforme Certidão de Óbito anexa.

ALICIO DOMINGOS DA SILVA deixou quatro filhos, todos maiores e capazes. UMBERTO FABRIS JUNIOR é filho de HUMBERTO FABRIS, que faleceu em 22 de dezembro de 2016, conforme Certidão de Óbito e documento de identidade anexos. HUMBERTO FABRIS era viúvo e deixou três filhos, todos maiores e capazes.

Os falecidos, ALICIO DOMINGOS DA SILVA e HUMBERTO FABRIS eram os únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada GAMMA SERVICE DO BRASIL LTDA - ME, que era estabelecida nesta cidade de São Carlos , na Rua Joaquim da Cruz Penalva nº 1000, Vila São José, CEP 13566-810, registrada na JUCESP em 31/12/1997 sob nº 35214912972 e inscrita no CNPJ sob nº 02.321.526/0001-07.

A mencionada empresa encerrou suas atividades empresariais há vários anos, estando totalmente inativa sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial no mínimo desde 01.01.2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Não havendo sócios remanescentes e diante da vontade dos herdeiros em não dar continuidade às atividades, necessário se faz o encerramento formal, sendo a providência meramente administrativa que não implica necessariamente na abertura de inventário.

Requerem a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando os requerentes a procederem o encerramento da empresa GAMMA SERVICE DO BRASIL LTDA - ME junto a todos os órgãos nos quais está inscrita, especialmente na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de São Carlos, podendo assinar os livros e documentos para essa finalidade.

É uma síntese do necessário.

O Ministério Público afirmou não ter interesse em intervir no feito.

Cuida-se de providência meramente administrativa.

Falecidos os sócios, seus sucessores pretendem a extinção da pessoa jurídica e necessitam de autorização judicial para procederem as devidas baixas.

Destarte, autorizo os requerentes Vilma Januário da Silva e Umberto Fabris Júnior, a procederem ao encerramento da pessoa jurídica Gamma Service do Brasil Ltda ME praticando, para tanto, todos os atos que forem necessários.

Servirá a cópia desta sentença como alvará judicial.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 16 de julho de 2018.